



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 263/2023

RESPONSÁVEL: NPE

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 17/05/2023

ASSUNTO: Normas de Conduta para as escolhas do PNLD

PÚBLICO-ALVO: Todos os Diretores das unidades escolares da rede

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Senhores Gestores:

Para garantir a integridade do processo de escolha e a autonomia das escolas, e amparado a Resolução nº 15, de 26/07/18, que dispõe sobre as normas de conduta no âmbito da execução do PNLD.

As normas de conduta do PNLD correspondem a uma série de dispositivos que devem ser observados por professores e gestores da educação básica e todos os interessados em participar do PNLD. Esses dispositivos visam estabelecer uma postura ética entre os concorrentes, no que tange à produção de livros e materiais didáticos, a fim de garantir lealdade de concorrência em relação às obras inscritas em cada Programa.

As normas de conduta visam, também, despertar em professores e gestores da educação básica a importância de seu papel na escolha das obras e no controle social acerca de comportamentos que não observem as normas de conduta do PNLD.

De acordo com a resolução nº 15, são obrigações das escolas:

- Manter sigilo sobre os dados de acesso ao sistema de registro de escolha;
- Informar sobre a visita de representante de editora que realizou a divulgação de material do PNLD no sistema;
- Divulgar, em local público, a Ata da Escolha, o Comprovante do Registro da Escolha e o Comprovante de Modelo de Escolha; dentre outras obrigações.

Por sua vez, é proibido às escolas:

- Aceitar, a qualquer tempo, vantagens, presentes ou brindes dos representantes em razão da escolha dos materiais do PNLD;

- Permitir o acesso de representantes de editoras nas dependências da escola durante o período de Registro da Escolha;
- Permitir acesso de representantes de editoras aos dispositivos em que é realizado o registro da escolha;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, espaço público para a realização de eventos promovidos pelos representantes de editoras;
- Permitir, a qualquer tempo, a participação dos representantes de editoras em eventos promovidos pela escola; entre outras vedações.

É responsabilidade dos dirigentes escolares, professores e todos os envolvidos na execução do PNLD denunciar quaisquer violações às normas de conduta do PNLD pelo e-mail: ceac@fnde.gov.br.

De acordo com a referida Resolução, aos representantes das editoras participantes do Programa é vedado:

- Acessar o sistema de registro da escolha;
- Realizar orientação pedagógica ou divulgação de materiais, durante o período de registro da escolha;
- Patrocinar, apoiar ou realizar eventos relativos ao PNLD para escolas e beneficiadas ou redes de ensino;
- Oferecer vantagens, distribuir presentes ou brindes, ou induzir, pressionar ou assediar para que seus materiais sejam escolhidos.

A íntegra da Resolução nº 15, de 26/07/18, e os demais instrumentos legais que regulam a execução do PNLD estão disponíveis para consulta em:

[Informações PNLD](#)

RESPONSÁVEL:

Luciano de Oliveira
PEC
NPE

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE